



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 112 • São Paulo, quinta-feira, 15 de junho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.880, DE 14 DE JUNHO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.505.921,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
- P.JURIDICA	1	1.505.921,00
TOTAL	1	1.505.921,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALORES EM REAIS
03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO-AQUI.	
OBRAS E INSTA	1.505.921,00
TOTAL	1.505.921,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.505.921,00
TOTAL	1	1.505.921,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALORES EM REAIS
03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO-AQUI.	
OBRAS E INSTA	1.505.921,00
TOTAL	1.505.921,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
TOTAL	1 3	1.505.921,00
MAIO		188.239,00
JUNHO		188.239,00
JULHO		188.239,00
AGOSTO		188.239,00
SETEMBRO		188.239,00
OUTUBRO		188.239,00
NOVEMBRO		188.239,00
DEZEMBRO		188.248,00
TOTAL	1 4	1.505.921,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	1.505.921,00	1.505.921,00	0,00
TOTAL GERAL	1.505.921,00	1.505.921,00	0,00

#### DECRETO Nº 50.881, DE 14 DE JUNHO DE 2006

*Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias.

Artigo 2º - São objetivos do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD:

I - controlar os cargos e funções-atividades da Administração Direta e das Autarquias do Estado;

II - permitir o cumprimento do disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo;

III - fornecer aos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal uma ferramenta eficiente e eficaz de controle dos quadros de cargos e funções-atividades;

IV - subsidiar o núcleo estratégico do governo no que se refere à composição dos quadros de cargos e funções-atividades da Administração Direta e das Autarquias do Estado;

V - verificar a legalidade das nomeações, no que se refere à existência de vaga.

Artigo 3º - O Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD será gerenciado pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal relativo aos servidores públicos civis da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que deverá:

I - adotar as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD;

II - coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar as atividades necessárias à adequação e ao efetivo funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD;

III - articular-se, contínua e sistematicamente, com a entidade responsável pelo desenvolvimento e suporte técnico do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, para a consecução dos objetivos definidos no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais de recursos humanos serão responsáveis pelo funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, em seus respectivos âmbitos de atuação, e, nessa qualidade, deverão:

I - manter rigorosa e permanente atualização do quadro de cargos e funções-atividades;

II - cumprir as normas referentes a provimentos e vacâncias;

III - agilizar processos que afetem o controle da quantidade de cargos vagos e providos, bem como de funções-atividades vagas e preenchidas;

IV - prestar informações complementares à Unidade Central de Recursos Humanos, quando inquiridos.

Parágrafo único - O Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD deverá ser atualizado diariamente pelos órgãos setoriais de recursos humanos, em face das ocorrências registradas.

Artigo 5º - A fim de dar cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado, os órgãos setoriais de recursos humanos deverão, em seus respectivos âmbitos de atuação, proceder ao fechamento das informações, de forma precisa e consistente, no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, relativas à quantidade de cargos e funções-atividades, providos, preenchidas e vagos, em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O fechamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser comunicado à Unidade Central de Recursos Humanos e disponibilizado no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 2º - A Unidade Central de Recursos Humanos deverá coordenar a coleta e a sistematização dos dados e encaminhar à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, até o dia 15 de abril de cada ano.

Artigo 6º - A Unidade Central de Recursos Humanos poderá, quando for o caso, condicionar sua análise e liberação sobre pleitos recebidos, à prévia disponibilização de informações no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, que se fizerem necessárias ao adequado tratamento das matérias em exame.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias deverão disponibilizar as informações necessárias no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, os órgãos setoriais de recursos humanos indicarão ao órgão gestor do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, representantes e suplentes, para exercerem as atividades de informante e validador, responsáveis, respectivamente, pela disponibilização das informações e por sua validação.

Artigo 8º - O não cumprimento das disposições contidas neste decreto, implicará na apuração de responsabilidades e, quando for o caso, na aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.277, de 6 de março de 1990.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os órgãos que já forneceram suas informações à Unidade Central de Recursos Humanos serão incluídos automaticamente no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, ficando dispensados do disposto no "caput" do artigo 7º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.882, DE 14 DE JUNHO DE 2006

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos

dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Administração Penitenciária

*Walter Caveanha*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.882, de 14 de junho de 2006

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ANA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	18.929.554-5	OCC	QSS
ATENDENTE	2	N.E.	SQF-II	MARIA CREUSA DA SILVA NAVARRO	5.878.188-2	OSS	QSAP
ATENDENTE	2	N.E.	SQF-II	TEREZA MARINILDA VILA MIGUEL	13.787.243	OSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	JEANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	3.249.746-5	OSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	EDNA APARECIDA ANSANELLO MANOCCHIO	13.646.767-2	QSAP	QSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ROSEMARY DOMICIANO PEREIRA	17.157.737	QSAP	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	SUELI APARECIDA DE ANDRADE DA LUZ	11.262.931	OSEADS	QSERT

#### ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 50.882, de 14 de junho de 2006

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	20.764.778	EXONERAÇÃO (5-10-2005)	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MÁRCIA ALESSANDRA DE SOUZA	22.163.696-1	EXONERAÇÃO (21-3-2002)	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARLI CORREIA COELHO	16.751.872-0	EXONERAÇÃO (11-8-2002)	QSAP	QSS

### Atos do Governador

#### DECRETOS DE 14-6-2006

**Dispensando** Claudia Polto da Cunha das funções de membro titular do Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado.

#### Designando:

nos termos do art. 5º, III, do Dec. 47.820-2003, Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, RG 1.686.811-6-PR, para integrar, como membro titular, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Claudia Polto da Cunha;

com fundamento no art. 7º, IV e § 5º, da LC 833-97 e nos termos do art. 7º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, em recondução, Carlos Eduardo Brésica para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante das empresas de serviços de gás canalizado, para um mandato de 4 anos.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-6-2006

No correio eletrônico SERHS, de 13-6-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Cunha, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no valor de R\$ 180.000,00, tendo como objeto a execução de obras na Estação de Tratamento de Água - ETA no Bairro Alto Cruzeiro, para ampliação do floculador, decantador, depósito e reforma civil dos filtros, obediência os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.175-2002, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-249-2004, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1034-2006, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Joanna, RG 15.296.749, na qualidade de companheira do ex-combatente Lázaro de Paula Sobri-